



Diário Oficial Jarinu

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 -
Jardim da Saúde. Jarinu/SP
CEP 13240-187

(11) 4016-8200
www.jarinu.sp.gov.br

SUMÁRIO

GOVERNO Decretos	2
ADMINISTRAÇÃO Compras, Licitações e Contratos	8
ADMINISTRAÇÃO Portarias	8
ADMINISTRAÇÃO Convocações	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jarinu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jarinu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://jarinu.sp.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jarinu
CNPJ: 45.780.079/0001-59
Endereço: Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 - Jardim da Saúde. Jarinu/SP
Telefone: (11) 4016-8200

Câmara Municipal de Jarinu
CNPJ: 01.569.688/0001-98
Endereço: Rua Antônio de Aguiar Peçanha, 200 - Jardim da Saúde. Jarinu/SP
Telefone: (11) 4016-4330



GOVERNO | Decretos

DECRETO Nº 3.479 DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta o disposto na Lei Municipal n.º 2.160/2021, que disciplina os serviços de transporte de cargas – motofrete – em motocicletas no município de Jarinu e dá outras providências.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.160/2021, que disciplina os serviços de transporte de cargas – motofrete – em motocicletas no município de Jarinu e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 12.009, de 29 de julho de 2009, que regulamentou em âmbito nacional o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros e mercadorias – mototaxistas e motofretistas;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar e viabilizar a emissão de Autorizações para realização dos serviços de transporte de cargas – motofrete – em motocicletas no município de Jarinu,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os dispostos na Lei Municipal n.º 2.160/2021, que disciplina os serviços de transporte de cargas – motofrete – em motocicletas no município de Jarinu e dá outras providências.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Mototáxi: serviço de transporte individual de passageiros em veículo automotor de espécie motocicleta, nos termos do artigo 96, II, a, 4 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n.º 9.503/1997);

II - Motofrete: serviço de transporte e entrega de mercadorias e malotes em veículo automotor, tipo motocicleta, nos termos do artigo 96, II, b, 2, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n.º 9.503/1997);

III - Postulante: pessoa física interessada em integrar o Serviço de Transporte de Passageiros ou Cargas por Motocicleta – que cumpriu os requisitos da etapa de pré- cadastro;

IV - Autorizatário: pessoa física autorizada a operar o Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta – Mototáxi, denominado mototaxista;

V - Operadora de Aplicativo: toda pessoa jurídica que promova a intermediação do Serviço de Transporte de Passageiros ou Mercadorias por motocicleta – por meio de aplicativos ou plataformas de comunicação em rede.

CAPÍTULO II - DO CADASTRAMENTO

Art. 3º. O cadastramento dos interessados em operar no Serviço de Transporte de Passageiros e Mercadorias por motocicleta – Mototáxi / Motofrete será realizado por meio de procedimento em três etapas, com periodicidade a ser definida em ato próprio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Viário, a saber:

I - Pré-cadastro;

II - Apresentação das certidões;

III - Licenciamento do veículo.

Art. 4º. O pré-cadastro é a etapa inicial para a obtenção da autorização de operação do Serviço de Transporte de Passageiros ou Mercadorias por Motocicleta – Mototáxi/ Motofrete.

§1º Será considerado postulante o interessado em integrar o Serviço de Transporte de Passageiros e Mercadorias por Motocicleta – Mototáxi/Motofrete que comprovar:

I - idade igual ou superior a 21 anos;

II - possuir habilitação na categoria “A”, por ao menos 02 (dois) anos;

III - não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), por infração à legislação ou decorrente de crime de trânsito, bem como, estar impedido judicialmente de exercer seus direitos;

IV- ser aprovado em curso especializado, nos termos das resoluções e deliberações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

V - cumprir as exigências dos anexos da Resolução n.º 943/2022 do Contran, ou outra norma que vier a substituí-la;

VI - apresentar, previamente, certidão negativa de registro de distribuição criminal, renovável anualmente, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Viário;

§2º A comprovação dos requisitos exigidos no §1º será realizada mediante apresentação por meio de formulário a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Viário e, também dos seguintes documentos do requerente:

I - Foto 3x4, com fundo branco, sem adereços que dificultem a identificação;

II - Documento de identidade com foto;

III - Comprovante de residência do município de Jarinu atualizado;

IV - Carteira Nacional de Habilitação (CNH);



V - Certificado de licenciamento do veículo, com endereço em Jarinu;

VI - Título de Eleitor do solicitante, com inscrição no município de Jarinu.

§3º Quando for pessoa jurídica, será necessário apresentar os seguintes documentos:

I - dispor de sede no Município de Jarinu;

II - possuir Certificado de Licenciamento Integrado;

III - apresentação de cópia autenticada do contrato social ou do ato constitutivo, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, bem como de suas alterações, ou de inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

IV - cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pelo Ministério da Fazenda;

V - comprovante de endereço emitido há, no máximo 60 (sessenta) dias;

VI - certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais;

VII - certidões de regularidade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VIII - relação dos veículos que serão utilizados na prestação do serviço, com o devido Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) para comprovação da propriedade e ano de fabricação e, contrato de comodato, aluguel ou arrendamento, se for o caso;

IX - documentação dos veículos que comprove quitação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, devidamente atualizado e recolhido;

X - cadastro dos condutores que realizarão o serviço junto à respectiva pessoa jurídica e que atendam aos requisitos dispostos nesta Lei.

XI - Alvará de funcionamento, emitido pelo Município de Jarinu;

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Viário emitirá declaração com validade de 30 (trinta) dias, renovável por igual período, ao requerente que cumprir todos os requisitos de pré-cadastro dispostos no artigo 4º.

Parágrafo único. A declaração de que trata o caput não configura vínculo formal com a Prefeitura de Jarinu, sendo etapa formal do processo de obtenção da autorização do Serviço de Transporte de Passageiros e Mercadorias por Motocicleta – Mototáxi/Motofrete.

Art. 6º. Concluída a etapa de pré-cadastro, o requerente deverá apresentar, por meio de formulário, dentro do prazo de validade da declaração emitido pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Viário, os seguintes documentos:

I - certidões negativas criminais relativas aos crimes de homicídio, roubo, estupro, corrupção de menores e tráfico de drogas;

II - comprovante de conclusão de curso de formação especializado conforme regulamentado pelo CONTRAN.

Parágrafo único. O formulário de que trata o caput será regulamentado em ato próprio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Viário em até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto.

Art. 7º. De forma a concluir seu cadastramento junto ao Serviço de Transporte de Passageiros e Mercadorias por Motocicleta – Mototáxi/Motofrete, os requerentes que cumprirem o exigido no artigo 6º deverão agendar seu comparecimento em até 10 (dez) dias úteis na Secretaria de Mobilidade e Planejamento Viário para realizar a vistoria do veículo e equipamentos de segurança a serem utilizados no Serviço, sendo exigidos, nos termos da Lei Municipal n.º 2.160/2021, acrescidos dos seguintes itens:

I - motocicleta na categorial aluguel, registrada no Município de Jarinu, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação;

II - possuir identificação com o número da autorização a ser estampada e afixada pelo setor de plotagem da Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Viário;

III - possuir dispositivo de proteção para a pernas e motor em caso de tombamento do veículo, fixado em sua estrutura, conforme determina o CONTRAN, obedecidas as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação;

IV - possuir aparador de linhas, fixado ao guidão do veículo;

V - possuir alças metálicas, traseira e lateral, destinadas ao apoio dos passageiros;

VI - possuir caixa especialmente projetada para a acomodação de capacetes, podendo carregar bagagem de mão do passageiro, desde que não exceda 4kg (quatro quilos), e não ultrapasse sua dimensões, podendo a mesma exceder a extremidade traseira do veículo em até 15cm (quinze centímetros);

VII - colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN, e que atendam à padronização referente à identificação visual estipulada pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Viário;

VIII - dois capacetes de segurança, em bom estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança, dotados



de dispositivos retrorrefletivos;

§1º Fica proibido aos autorizatários nas referidas atividades, a instalação de dispositivos e similares que intensifiquem potencialmente o ruído emitido nos escapamentos dos veículos, fora dos parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

§2º Constatada a irregularidade, o veículo será apreendido e só será liberado após o pagamento da multa no valor de 1.000 (mil) VRMJ, conforme determina o artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.877/2011.

Art. 8º. Ao postulante que atender às exigências do artigo 7º, dentro do prazo de validade da declaração, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Viário emitirá autorização definitiva de operação do Serviço de Transporte e Passageiros ou de Mercadorias por motocicleta – Mototáxi/ Motofrete.

CAPÍTULO III – DA OPERAÇÃO

Art. 9º. Cabe ao Poder Executivo credenciar Operadoras de Aplicativo para a implementação, operação e manutenção de plataformas de intermediação do Serviço de Transporte de Passageiros ou Mercadorias por motocicleta – Mototáxi/ Motofrete.

Art. 10. Os pontos privados de Mototáxi e Motofrete deverão possuir instalações e atendam as normas de higiene e de conforto, bem como aos seguintes requisitos:

I - local de espera adequado com assentos em quantidade compatível com o número de condutores que aguardam as ordens de serviço;

II - instalações sanitárias com instalações adequadas;

III - copa ou refeitório com mesa e cadeiras;

IV - armários apropriados para guarda de equipamentos de segurança individuais;

V - dispor de bebedouro com água potável e fresca;

VI - área adequada para estacionamentos das motocicletas disponíveis para o serviço.

Art. 11. Os pontos de Mototáxi que desejarem funcionar no horário das 23h (vinte e três horas) e 24h (vinte e quatro horas), deverão obter autorização prévia da Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Viário.

Art. 12. Não havendo solicitação de renovação da autorização por meio do condutor no período de até 90 (noventa) dias após o seu vencimento, a mesma será cancelada.

Art. 13. Ficam os infratores dos preceitos do presente Decreto, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa no valor de 200 VRMJ, quando Pessoa Física e no valor de 500 VRMJ, quando o infrator for Pessoa Jurídica;

III - suspensão temporária dos serviços;

IV - cassação da autorização e da respectiva licença;

Parágrafo único. Quando cometidas ao mesmo tempo, duas ou mais infrações, aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades previstas para cada uma delas.

CAPÍTULO IV – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14. Os autorizatários estarão sujeitos às regras previstas neste Decreto e, demais legislações de vigência.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

HÉLIO CALIXTO FERREIRA
Secretário Municipal de Mobilidade e Planejamento Viário

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

DALTO SORANZ
Secretário Municipal de Governo

Decreto nº 3.485 de 03 de Abril de 2025

Dispõe sobre a criação da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família no Município de Jarinu/SP.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei federal Nº 14.601, DE 19 DE JUNHO DE 2023 que Institui o Programa Bolsa Família.

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que trata do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único como instrumento de apoio à gestão, à execução descentralizada e ao fortalecimento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família (PBF), que dispõe o estabelecimento de um incentivo financeiro, ou seja, acréscimo de 5% sobre o valor mínimo de repasse mensal, para os municípios e para o Distrito Federal que instituírem comissão intersetorial do PBF e estiverem com as informações devidamente atualizadas no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família - SIGPBF.

CONSIDERANDO a portaria do MDS 1.030, de 7 de novembro de 2024 que institui os instrumentos e procedimentos



necessários à adesão dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, como instância de planejamento das ações intersetoriais de gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família, as quais devem contemplar estratégias para o monitoramento do cumprimento das condicionalidades nas áreas da saúde e educação e ao apoio ao acompanhamento familiar no âmbito da assistência social.

Art. 2º. Compete a comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família:

I - subsidiar o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para exercer as funções de instância de controle social do Programa Bolsa Família;

II - Realizar reuniões bimestrais ou sempre que necessário, para análise dos resultados obtidos e elaborar planos para cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

III - Apoiar, estimular e divulgar o Cadastro Único para programas sociais;

IV - Promover, em articulação com a União e o Estado, o acompanhamento do cumprimento e descumprimento de condicionalidades.

V - Fortalecer ações intersetoriais destinadas às famílias do Programa Bolsa Família em especial as famílias em descumprimento de condicionalidades;

VI - identificar e atuar nas situações de vulnerabilidade social que impeçam o cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

VII - estabelecer mecanismos de cooperação para troca de informações entre as secretarias que compõem a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, com foco no acompanhamento às famílias beneficiárias do Bolsa Família e cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais; e

VIII - Estabelecer e estimular ações complementares na gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

Art. 3º. A comissão será composta pelas seguintes Secretarias.

I - Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo 01 (um) representante do Conselho Municipal da Assistência Social; 01 (um) representante do CRAS; 01 (um) representante do CREAS e 01 (um) do posto de atendimento do cadastro único.

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

Educação.

Art. 4º. A comissão intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou seja, pelo gestor da Secretaria de Assistência Social ou pelo coordenador do programa Bolsa Família, em concordância com o disposto na Portaria MDS nº 1.030, de 7 de novembro de 2024 e deverá reunir-se bimestralmente a fim de tratar dos temas e assuntos de sua competência.

§1º Os Membros da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família serão indicados por suas respectivas secretarias e nomeados através de Portaria do Poder Executivo.

§2º As Secretarias de que trata o art. 3º, deverão indicar preferencialmente, como membros da comissão, servidores municipais efetivos que atuam no processamento de dados do programa Bolsa Família ou acompanhamento das famílias no cumprimento das condicionalidades.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigo na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

ARELI FORMAGGIO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

DALTO SORANZ
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 3.489 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURA – FUMSAI, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2347 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FUMSAI, instituído pela Lei Municipal n.º 2347 de 04 de dezembro de 2024, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, fica vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do



FUMSAI deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FUMSAI.

Parágrafo Único. Os recursos do FUMSAI são vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no caput e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura é constituído de recursos provenientes de:

I - repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

II - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III - créditos adicionais a ele destinados;

IV - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V - outras receitas eventuais.

§1º O FUMSAI será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza

jurídica de fundo público da administração municipal.

§2º Os recursos do FUMSAI serão depositados em conta corrente específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI até seu efetivo desembolso.

§3º O FUMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

§4º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º. Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, composto pelos seguintes membros sendo titular e suplentes:

I - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo;

II - Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III - Secretário Municipal de Finanças;

IV - Secretário Municipal de Serviços Públicos;

V - 1 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal de Habitação, indicado pelo próprio Conselho;

VI - 1 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente, indicado pelo próprio Conselho;

VII - 1 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal de Turismo;

VIII - 1 (um) representante da SABESP;

§1º O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§2º Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou entidades ao Presidente do Conselho Gestor para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§3º A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§4º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§6º O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por



seus membros.

Art. 5º. Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

I - aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;

II - estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FUMSAI;

III - decidir sobre a aplicação dos recursos do FUMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

IV - dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FUMSAI nas matérias de sua competência;

V - dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FUMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;

VI - liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FUMSAI;

VII - aprovar anualmente as contas do FUMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP.

Parágrafo único. Deverão ser publicados na imprensa oficial do município e na página da Prefeitura na Internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FUMSAI estabelecidas no caput.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor, bem como:

I - executar as funções de apoio técnico, administrativo e de contabilidade;

II - manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FUMSAI, nos termos estabelecidos no Artigo 5º.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DEBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

MARILIZA SCARELLI SORANZ
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

DALTO SORANZ
Secretário Municipal de Governo

Decreto nº 3.490 de 28 de Abril de 2025.

Autoriza o uso a título gratuito e precário de 02 (duas) salas do espaço público denominado no "Centro de Soluções", sito a Avenida Ernesto de Moraes, 333 – Centro – nesta cidade, para fins da realização dos atendimentos aos assistidos da Assistência Judiciária Gratuita, junto ao convênio entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Ordem dos Advogados do Brasil, supervisionado pela 69ª Subseção de Atibaia-SP.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, VI da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido o uso a título gratuito e precário de 02 (duas) salas do espaço público denominado no "Centro de Soluções", sito a Avenida Ernesto de Moraes, 333 – Centro – nesta cidade, para fins da realização dos atendimentos aos assistidos da Assistência Judiciária Gratuita, junto ao convênio entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Ordem dos Advogados do Brasil, supervisionado pela 69ª Subseção de Atibaia-SP pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

Art. 2º. As condições para uso do espaço público serão especificadas junto ao termo de uso e ofício 01/2025 da 69ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Atibaia.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

DEBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

DANIELA TARDELLI DE OLIVEIRA ORLATO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

DALTO SORANZ
Secretário Municipal de Governo



ADMINISTRAÇÃO | Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 072/2025

Na forma do Artigo 75, Inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO o ato da contratação por Dispensa de Licitação, em favor da empresa Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE SP – CPNJ nº 43.728.245/0001-42, para prestação de serviços para ministrar cursos, oficinas, consultorias, feira, workshops e visitas técnicas que proporcionem aos empreendedores conhecimentos técnicos e práticos para melhorar a gestão dos negócios, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no valor total de R\$ 73.691,00 (setenta e três mil e seiscentos e noventa e um reais), para o período de 12 (doze) meses.

Jarinu, 30 de abril de 2025.

IOHANA JANING
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

ADMINISTRAÇÃO | Portarias

PORTARIA Nº 13.503, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

“DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DOS FATOS RELATADOS NO MEMORANDO Nº 1.104/2025”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita Municipal de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

- Art. 1º - D E T E R M I N A R a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DOS FATOS RELATADOS NO MEMORANDO Nº 1.104/2025, sendo realizada pela Comissão Permanente de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada através da Portaria nº 13.384, de 05 de Março de 2025, devendo que os trabalhos sejam concluídos no prazo estipulado na Lei Complementar 129/2011.

- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 25 de Abril de 2025.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial do Município.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 13.504, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

“DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO

DOS FATOS RELATADOS NO MEMORANDO Nº 1.065/2025”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita Municipal de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

- Art. 1º - D E T E R M I N A R a abertura de SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS RELATADOS NO MEMORANDO Nº 1.065/2025, sendo realizada pela Comissão Permanente de Sindicância, nomeada através da Portaria nº 12.489, de 30 de Outubro de 2023, devendo que os trabalhos sejam concluídos no prazo estipulado no artigo 88 da Lei Complementar nº 129/2011.

- Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 25 de Abril de 2025.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial do Município.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO | Convocações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nº 243/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, fica convocado o candidato aprovado no Concurso para Preenchimento de vagas de Empregos Públicos, Regime Jurídico Único da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), conforme abaixo discriminado:

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - EDUCAÇÃO

PROCESSO MEMORANDO Nº 2223/2022.

EMPREGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I	16 A	30 HORAS SEMANAIS
CANDIDATO		CLASSIFICAÇÃO
LIDIANE NUNES MARTINS		81º

O candidato acima citado deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Jarinu – Secretaria Municipal de Administração Geral, Departamento de Recursos Humanos, no Paço Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento deste Edital, munido dos seguintes



documentos e cópias: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Inscrição no PIS/PASEP, CPF, RG, CNH (se houver), Título de Eleitor e Comprovante da Última Votação, Certificado de Reservista, Atestado de Antecedentes Criminais, Declaração de Bens e Valores atualizada, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 21 (vinte e um) anos, uma Foto 3x4, Comprovante de Endereço atualizado, Comprovante de Escolaridade, Declaração de compatibilidade ou Acúmulo de cargos, além dos Documentos Relativos à sua condição de profissional habilitado para o exercício da profissão, ou os exigíveis para o desempenho do Emprego Público acima mencionado, constantes do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023- EDUCAÇÃO.

O não comparecimento e a não entrega dos documentos no prazo acima estipulado, implicará na desistência da vaga.

Jarinu, em 25 de Abril de 2025.

Rosana Fonseca Fumache
Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nº 244/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, fica convocado o candidato aprovado no Concurso para Preenchimento de vagas de Empregos Públicos, Regime Jurídico Único da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), conforme abaixo discriminado:

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - EDUCAÇÃO

PROCESSO MEMORANDO Nº 2223/2022.

EMPREGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	15B / 18B	25 / 30 HORAS SEMANAIS

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
ANDERSON PAULO DA SILVA	207º

O candidato acima citado deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Jarinu – Secretaria Municipal de Administração Geral, Departamento de Recursos Humanos, no Paço Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento deste Edital, munido dos seguintes documentos e cópias: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Inscrição no PIS/PASEP, CPF, RG, CNH (se houver), Título de Eleitor e Comprovante da Última Votação, Certificado de Reservista, Atestado de Antecedentes Criminais, Declaração de Bens e Valores atualizada, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 21 (vinte e um) anos, uma Foto 3x4, Comprovante de Endereço atualizado, Comprovante de

Escolaridade, Declaração de compatibilidade ou Acúmulo de cargos, além dos Documentos Relativos à sua condição de profissional habilitado para o exercício da profissão, ou os exigíveis para o desempenho do Emprego Público acima mencionado, constantes do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023- EDUCAÇÃO.

O não comparecimento e a não entrega dos documentos no prazo acima estipulado, implicará na desistência da vaga.

Jarinu, em 28 de Abril de 2025.

Rosana Fonseca Fumache
Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nº 245/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, fica convocado o candidato aprovado no Concurso para Preenchimento de vagas de Empregos Públicos, Regime Jurídico Único da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), conforme abaixo discriminado:

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - EDUCAÇÃO

PROCESSO MEMORANDO Nº 2223/2022.

EMPREGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I	16 A	30 HORAS SEMANAIS

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
CRISTIANE BARROS DO NASCIMENTO LIMA	82º

O candidato acima citado deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Jarinu – Secretaria Municipal de Administração Geral, Departamento de Recursos Humanos, no Paço Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento deste Edital, munido dos seguintes documentos e cópias: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Inscrição no PIS/PASEP, CPF, RG, CNH (se houver), Título de Eleitor e Comprovante da Última Votação, Certificado de Reservista, Atestado de Antecedentes Criminais, Declaração de Bens e Valores atualizada, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 21 (vinte e um) anos, uma Foto 3x4, Comprovante de Endereço atualizado, Comprovante de Escolaridade, Declaração de compatibilidade ou Acúmulo de cargos, além dos Documentos Relativos à sua condição de profissional habilitado para o exercício da profissão, ou os exigíveis para o desempenho do Emprego Público acima mencionado, constantes do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023- EDUCAÇÃO.



O não comparecimento e a não entrega dos documentos no prazo acima estipulado, implicará na desistência da vaga.

Jarinu, em 28 de Abril de 2025.

Rosana Fonseca Fumache
Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nº 246/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, fica convocado o candidato aprovado no Concurso para Preenchimento de vagas de Empregos Públicos, Regime Jurídico Único da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), conforme abaixo discriminado:

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - EDUCAÇÃO

PROCESSO MEMORANDO Nº 2223/2022.

EMPREGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I	16 A	30 HORAS SEMANAIS

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
GRAZIELE APARECIDA LEAL FERNANDES	83º

O candidato acima citado deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Jarinu – Secretaria Municipal de Administração Geral, Departamento de Recursos Humanos, no Paço Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento deste Edital, munido dos seguintes documentos e cópias: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Inscrição no PIS/PASEP, CPF, RG, CNH (se houver), Título de Eleitor e Comprovante da Última Votação, Certificado de Reservista, Atestado de Antecedentes Criminais, Declaração de Bens e Valores atualizada, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 21 (vinte e um) anos, uma Foto 3x4, Comprovante de Endereço atualizado, Comprovante de Escolaridade, Declaração de compatibilidade ou Acúmulo de cargos, além dos Documentos Relativos à sua condição de profissional habilitado para o exercício da profissão, ou os exigíveis para o desempenho do Emprego Público acima mencionado, constantes do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023- EDUCAÇÃO.

O não comparecimento e a não entrega dos documentos no prazo acima estipulado, implicará na desistência da vaga.

Jarinu, em 28 de Abril de 2025.

Rosana Fonseca Fumache
Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nº 247/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, fica convocado o candidato aprovado no Concurso para Preenchimento de vagas de Empregos Públicos, Regime Jurídico Único da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), conforme abaixo discriminado:

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - EDUCAÇÃO

PROCESSO MEMORANDO Nº 2223/2022.

EMPREGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I	16 A	30 HORAS SEMANAIS

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
ISABELA FERREIRA VITORIANO	84º

O candidato acima citado deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Jarinu – Secretaria Municipal de Administração Geral, Departamento de Recursos Humanos, no Paço Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento deste Edital, munido dos seguintes documentos e cópias: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Inscrição no PIS/PASEP, CPF, RG, CNH (se houver), Título de Eleitor e Comprovante da Última Votação, Certificado de Reservista, Atestado de Antecedentes Criminais, Declaração de Bens e Valores atualizada, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 21 (vinte e um) anos, uma Foto 3x4, Comprovante de Endereço atualizado, Comprovante de Escolaridade, Declaração de compatibilidade ou Acúmulo de cargos, além dos Documentos Relativos à sua condição de profissional habilitado para o exercício da profissão, ou os exigíveis para o desempenho do Emprego Público acima mencionado, constantes do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023- EDUCAÇÃO.

O não comparecimento e a não entrega dos documentos no prazo acima estipulado, implicará na desistência da vaga.

Jarinu, em 28 de Abril de 2025.

Rosana Fonseca Fumache
Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nº 248/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, fica convocado o candidato aprovado no Concurso para Preenchimento de vagas de Empregos Públicos, Regime Jurídico Único da Consolidação das Leis do



Trabalho (C.L.T.), conforme abaixo discriminado:

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - EDUCAÇÃO

PROCESSO MEMORANDO Nº 2223/2022.

EMPREGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I	16 A	30 HORAS SEMANAIS

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
ANA CLÁUDIA DA SILVA CAIRARO	85º

O candidato acima citado deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Jarinu – Secretaria Municipal de Administração Geral, Departamento de Recursos Humanos, no Paço Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento deste Edital, munido dos seguintes documentos e cópias: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Inscrição no PIS/PASEP, CPF, RG, CNH (se houver), Título de Eleitor e Comprovante da Última Votação, Certificado de Reservista, Atestado de Antecedentes Criminais, Declaração de Bens e Valores atualizada, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 21 (vinte e um) anos, uma Foto 3x4, Comprovante de Endereço atualizado, Comprovante de Escolaridade, Declaração de compatibilidade ou Acúmulo de cargos, além dos Documentos Relativos à sua condição de profissional habilitado para o exercício da profissão, ou os exigíveis para o desempenho do Emprego Público acima mencionado, constantes do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023- EDUCAÇÃO.

O não comparecimento e a não entrega dos documentos no prazo acima estipulado, implicará na desistência da vaga.

Jarinu, em 28 de Abril de 2025.

Rosana Fonseca Fumache
Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nº 249/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, fica convocado o candidato aprovado no Concurso para Preenchimento de vagas de Empregos Públicos, Regime Jurídico Único da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), conforme abaixo discriminado:

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - EDUCAÇÃO

PROCESSO MEMORANDO Nº 2223/2022.

EMPREGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I	16 A	30 HORAS SEMANAIS

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
JOSIANE DE OLIVEIRA	86º

O candidato acima citado deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Jarinu – Secretaria Municipal de Administração Geral, Departamento de Recursos Humanos, no Paço Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento deste Edital, munido dos seguintes documentos e cópias: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Inscrição no PIS/PASEP, CPF, RG, CNH (se houver), Título de Eleitor e Comprovante da Última Votação, Certificado de Reservista, Atestado de Antecedentes Criminais, Declaração de Bens e Valores atualizada, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 21 (vinte e um) anos, uma Foto 3x4, Comprovante de Endereço atualizado, Comprovante de Escolaridade, Declaração de compatibilidade ou Acúmulo de cargos, além dos Documentos Relativos à sua condição de profissional habilitado para o exercício da profissão, ou os exigíveis para o desempenho do Emprego Público acima mencionado, constantes do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023- EDUCAÇÃO.

O não comparecimento e a não entrega dos documentos no prazo acima estipulado, implicará na desistência da vaga.

Jarinu, em 28 de Abril de 2025.

Rosana Fonseca Fumache
Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nº 250/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, fica convocado o candidato aprovado no Concurso para Preenchimento de vagas de Empregos Públicos, Regime Jurídico Único da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), conforme abaixo discriminado:

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - EDUCAÇÃO

PROCESSO MEMORANDO Nº 2223/2022.

EMPREGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I	16 A	30 HORAS SEMANAIS



CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
PATRÍCIA CRISTIANE DE ALMEIDA	87º

O candidato acima citado deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Jarinu – Secretaria Municipal de Administração Geral, Departamento de Recursos Humanos, no Paço Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento deste Edital, munido dos seguintes documentos e cópias: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Inscrição no PIS/PASEP, CPF, RG, CNH (se houver), Título de Eleitor e Comprovante da Última Votação, Certificado de Reservista, Atestado de Antecedentes Criminais, Declaração de Bens e Valores atualizada, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 21 (vinte e um) anos, uma Foto 3x4, Comprovante de Endereço atualizado, Comprovante de Escolaridade, Declaração de compatibilidade ou Acúmulo de cargos, além dos Documentos Relativos à sua condição de profissional habilitado para o exercício da profissão, ou os exigíveis para o desempenho do Emprego Público acima mencionado, constantes do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023- EDUCAÇÃO.

O não comparecimento e a não entrega dos documentos no prazo acima estipulado, implicará na desistência da vaga.

Jarinu, em 28 de Abril de 2025.

Rosana Fonseca Fumache
Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nº 251/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, fica convocado o candidato aprovado no Concurso para Preenchimento de vagas de Empregos Públicos, Regime Jurídico Único da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), conforme abaixo discriminado:

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - EDUCAÇÃO

PROCESSO MEMORANDO Nº 2223/2022.

EMPREGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I	16 A	30 HORAS SEMANAIS

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
SILVIANE BATISTELLA	88º

O candidato acima citado deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Jarinu – Secretaria Municipal de Administração Geral, Departamento de Recursos Humanos, no Paço Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados

da data de recebimento deste Edital, munido dos seguintes documentos e cópias: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Inscrição no PIS/PASEP, CPF, RG, CNH (se houver), Título de Eleitor e Comprovante da Última Votação, Certificado de Reservista, Atestado de Antecedentes Criminais, Declaração de Bens e Valores atualizada, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 21 (vinte e um) anos, uma Foto 3x4, Comprovante de Endereço atualizado, Comprovante de Escolaridade, Declaração de compatibilidade ou Acúmulo de cargos, além dos Documentos Relativos à sua condição de profissional habilitado para o exercício da profissão, ou os exigíveis para o desempenho do Emprego Público acima mencionado, constantes do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023- EDUCAÇÃO.

O não comparecimento e a não entrega dos documentos no prazo acima estipulado, implicará na desistência da vaga.

Jarinu, em 29 de Abril de 2025.

Rosana Fonseca Fumache
Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nº 252/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, fica convocado o candidato aprovado no Concurso para Preenchimento de vagas de Empregos Públicos, Regime Jurídico Único da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), conforme abaixo discriminado:

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - EDUCAÇÃO

PROCESSO MEMORANDO Nº 2223/2022.

EMPREGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I	16 A	30 HORAS SEMANAIS

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
ANGELA GONZAGA	89º

O candidato acima citado deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Jarinu – Secretaria Municipal de Administração Geral, Departamento de Recursos Humanos, no Paço Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento deste Edital, munido dos seguintes documentos e cópias: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Inscrição no PIS/PASEP, CPF, RG, CNH (se houver), Título de Eleitor e Comprovante da Última Votação, Certificado de Reservista, Atestado de Antecedentes Criminais, Declaração de Bens e Valores atualizada, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 21 (vinte e um) anos, uma Foto 3x4,



Comprovante de Endereço atualizado, Comprovante de Escolaridade, Declaração de compatibilidade ou Acúmulo de cargos, além dos Documentos Relativos à sua condição de profissional habilitado para o exercício da profissão, ou os exigíveis para o desempenho do Emprego Público acima mencionado, constantes do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023- EDUCAÇÃO.

O não comparecimento e a não entrega dos documentos no prazo acima estipulado, implicará na desistência da vaga.

Jarinu, em 29 de Abril de 2025.

Rosana Fonseca Fumache
Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas